



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPOÁ – SANTA CATARINA**

**PARECER Nº 012/2020
DATA: 30/07/2020**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação	ITAPOÁ/SC
ASSUNTO: Parecer sobre Projeto de Lei Municipal nº 068/2020, de 24/07/2020	
PARECER COMISSÃO: 30/07/2020	APROVADO EM: 30/07/2020

1-RELATÓRIO:

Este parecer é fruto da solicitação da Secretaria Municipal da Educação de Itapoá, feita através do ofício, que encaminhou a este Conselho o Projeto de Lei Municipal nº 068/2020 de 24/07/2020, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares por anulação parcial de dotação, em conformidade com o artigo 43, inciso III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 5º da Lei Orçamentária nº 962, de 09 de dezembro de 2019 - LOA – 2020.*

O Projeto de Lei Municipal nº 068/2020, de 24/07/2020 solicita autorização para abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação, onde consta na rubrica orçamentária do Ensino Fundamental nº 0012.0361.0021.2092 Manutenção do Ensino Fundamental – 33390 - aplicações diretas (488); na rubrica orçamentária do Ensino Fundamental nº 0012.0361.0021.2095 Manutenção do Ensino Fundamental – 33390 Aplicações Diretas (459 e 690); na rubrica orçamentária do Ensino Fundamental nº 0012.0361.0021.2094 Manutenção do Ensino Fundamental - 33390 Aplicações Diretas (471); com o valor total de R\$ 206.922,99 (Duzentos e Seis Mil, Novecentos e Vinte e Dois Reais e Noventa e Nove Centavos) para anulação.

Apresenta neste Projeto de Lei nº 068/2020, a anulação no valor de R\$ 206.922,99 (Duzentos e Seis Mil, Novecentos e Vinte e Dois Reais e Noventa e Nove Centavos) e pede autorização para suplementar o valor total de R\$ 206.922,99 (Duzentos e Seis Mil, Novecentos e Vinte e Dois Reais e Noventa e Nove Centavos) nas rubricas orçamentárias do Ensino Fundamental acima dispostas.

Consta na exposição de motivos anexo ao Projeto de Lei nº 068/2020 que o valor de R\$ 206.922,99 (Duzentos e Seis Mil, Novecentos e Vinte e Dois Reais e Noventa e Nove Centavos), será utilizado para a contratação de estagiários e a manutenção da Educação Infantil para o vale-alimentação dos profissionais.

O Projeto de Lei veio acompanhado de parecer jurídico favorável assinado pela Procuradora Jurídica Adjunta Dra. Mariza Korelo, do Poder Executivo datado em 27/07/2020, registrando não conter inconstitucionalidade ou ilegalidade aparente.

Também veio acompanhado do Parecer Contábil nº 082/2020 de 27/07/2020, do Poder Executivo, assinado pela servidora Cristiane de Jesus Pereira, onde descreve o parecer favorável, alegando que há saldo orçamentário nas dotações supracitadas.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAPOÁ – SANTA CATARINA

2 – ASPECTOS LEGAIS:

Segundo as orientações da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, em seu inciso III, do artigo 43 e de acordo com a Lei Orçamentária Municipal nº 962 de 09/12/2019 (LOA 2020), o Poder Executivo pode abrir crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação, e apresentou as considerações plausíveis para tal solicitação, quando feito a explanação nesta Reunião, pelo Diretor Administrativo Senhor Elásio Frisanco, da Secretaria Municipal de Educação, bem como as considerações que constam na exposição de motivos e nos pareceres jurídico e contábil anexos.

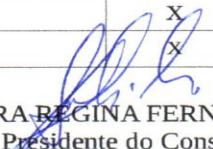
3 – VOTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO:

Diante do exposto, e observando as considerações verbais feita pelo Diretor Administrativo Senhor Elásio Frisanco, da Secretaria Municipal de Educação, e a discussão envolvendo este importante Projeto de Lei nº 068/2020, votam esses conselheiros, membros da Comissão de Legislação, **favoráveis à aprovação** nos termos deste Parecer. Itapoá, em 30 de julho de 2020.

4 – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

Os membros do Conselho Municipal de Educação, em Reunião Extraordinária no dia 30 de julho de 2020, aprovam o PARECER nº 12/2020 da Comissão de Legislação, referente ao Projeto de Lei nº 068/2020 de 27/07/2020. Sala das Reuniões do Conselho Municipal de Educação, em 30 de julho de 2020, deixando a disposição da Presidência deste Conselho, a gravação desta videochamada com o registro verbal dos votos.

NOME CONSELHEIRO	COMPARECIMENTO		VOTO
	SIM	NÃO	
Maristela Franz Perrony Fontana - Titular	X		FAVORÁVEL
Claudia Nascimento - Titular	X		FAVORÁVEL
Berenice de Fátima Hau Maoski - Titular	X		FAVORÁVEL
Sandra Devegili - Titular	X		FAVORÁVEL
José Antônio Soares - Titular	X		FAVORÁVEL
Sandra Regina Fernandes - Titular	X		FAVORÁVEL
Patricia Cristina Toaldo - Titular		X	AUSENTE
Gian Felipi Bernardes Rosa Titular	X		FAVORÁVEL
Irene Voigt - Titular		X	AUSENTE
Simoni Dias Fernandes de Souza - Titular		X	AUSENTE
Michelle Ariane Novaki da Cruz - Titular		X	AUSENTE
Francielen Dambiski - Titular		X	AUSENTE
Roseli Antt Brito - Titular	X		FAVORÁVEL
Cesar Augusto dos Santos - Titular	X		FAVORÁVEL
Elvira Lacerda da Cruz - Titular		X	AUSENTE
Edgar Uratã Dória - Titular	X		FAVORÁVEL
Andressa Dambrós	X		FAVORÁVEL
Suely Pauli de Almeida - Titular	X		FAVORÁVEL


SANDRA REGINA FERNANDES
Presidente do Conselho



Prefeitura de Itapoá – SC
Secretaria Municipal de Educação

Ofício nº 145/2020

Itapoá, 28 de julho de 2020.

Ilma. Sra.
Sandra Regina Fernandes
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Nesta

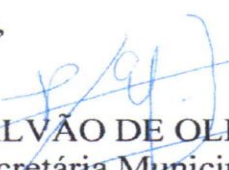
Senhora,

Eu, **LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO**, Secretária Municipal de Educação – Gestão 2017/2020, da Prefeitura Municipal de Itapoá, com endereço profissional à Rua nº 1590, nº 430, Bairro Centro, município de Itapoá/SC, com sede na Secretaria Municipal de Educação, onde recebe intimações, citações, avisos e demais documentos, vêm perante Vossa Senhoria, solicitar:

Uma Reunião Extraordinária deste órgão no dia 30/07/2020 (5ª feira) as 16:00 horas, em videochamada, para análise e Parecer ao Projeto de Lei nº 068/2020.

Contando com sua imediata colaboração, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição.

Respeitosamente,


LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO
Secretária Municipal de Educação

Luiza Montalvão de Oliveira BongalharDO
Secretaria Municipal de Educação
Itapoá - SC
28/07/2020



Prefeitura de Itapoá – SC
Chefia de Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 68, DE 24 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares por anulação parcial de dotação.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por anulação parcial de dotação, em conformidade com o artigo art. 43, inciso III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 5º da Lei Orçamentária nº 962, de 09 de dezembro de 2019 - LOA – 2020, conforme abaixo:

ANULAÇÕES:

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 Ensino Fundamental

0012.0361.0021.2092 Material de Distribuição Gratuita

33390 Aplicações Diretas (488) FR 01010000.....R\$ 65.000,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 Ensino Fundamental

0012.0361.0021.2094 Transporte Escolar Municipal

33390 Aplicações Diretas (471) FR 01010000.....R\$ 91.844,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 Ensino Fundamental

0012.0361.0021.2095 Manutenção do Ensino Fundamental

34490 Aplicações Diretas (459) FR 01010000.....R\$ 50.000,00

34490 Aplicações Diretas (690) FR 06360000.....R\$ 78,99

Total das Anulações.....R\$ 206.922,99

SUPLEMENTAÇÕES:

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 Ensino Fundamental

0012.0361.0002.2006 Contratação de Estagiários

33390 Aplicações Diretas (549) FR 01010000.....R\$ 90.419,00



Prefeitura de Itapoá – SC
Chefia de Gabinete do Prefeito

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 Ensino Infantil

0012.0365.0021.2098 Manutenção do Ensino Infantil

33390 Aplicações Diretas (553) FR 01010300.....R\$ 76.163,00

33390 Aplicações Diretas (520) FR 01010200.....R\$ 40.262,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 Ensino Fundamental

0012.0361.0021.1045 Construção – Ampliação – Reforma de Escolas

34490 Aplicações Diretas (750) FR 0636000.....R\$ 78,99

Total das suplementações.....R\$ 206.922,99

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 24 de julho de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camara.itapoia.sc.gov.br/verificador>



Prefeitura de Itapoá – SC **Chefia de Gabinete do Prefeito**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 68_2020, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Este Projeto de Lei pretende abrir créditos adicionais suplementares por anulação parcial de dotação, no valor de R\$206.922,99 (duzentos e seis mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos), estando este ato de acordo com a Lei Federal 4.320/1964 e Lei Municipal nº 962/2019 - LOA – 2020.

Esta suplementação se faz necessária tendo em vista que a Secretaria Municipal de Educação necessita ajustar seu orçamento, haja vista que o mesmo é uma previsão e algumas ações se tornam necessárias para adequação, como a ação que objetiva a contratação de estagiários e a manutenção da Educação Infantil para o vale-alimentação dos profissionais, as quais estão sendo suplementadas com previsão até dezembro.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 24 de julho de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camara.itapoia.sc.gov.br/verificador>



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

PARECER JURÍDICO

DATA: 27 de julho de 2020.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 68/2020.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares por anulação parcial de dotação.

A Exposição de Motivos e Justificativas veio acompanhada da minuta do Projeto de Lei Municipal.

É a síntese do necessário, passa-se para a análise.

Em observação as disposições do epígrafado Projeto de Lei, este obedece a técnica legislativa, ora prescrita na Lei Complementar Federal nº 95/1998.

A Autoridade proponente é legítima e possui competência legal para dar início ao processo legislativo.

No que tange a fundamentação jurídica da propositura, trata de assunto de interesse local, ora definido como de competência municipal pela Constituição Federal de 1988.

Em análise aos aspectos formais e materiais da redação do epígrafado Projeto de Lei este não apresenta inconstitucionalidade ou ilegalidade aparentes.

Ante ao exposto, sem maiores considerações, junte-se o parecer contábil e encaminhe-se o epígrafado projeto de lei para a Casa de Leis Municipal.

É o parecer, s.m.j.

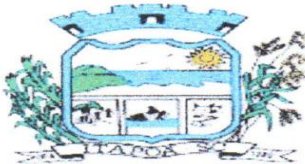
Itapoá/SC, 27 de julho de 2020.

MARIZA KORELO
Procuradora Geral Adjunta
(assinado digitalmente)

MARIZA
KORELO

Assinado de
forma digital por
MARIZA KORELO
Dados:
2020.07.27
09:50:30 -03'00'

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, parágrafo 3º e parágrafo 4º da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

PARECER CONTÁBIL/SME Nº 082/2020

Referente: Exposição de Motivos e Justificativas ao Projeto de Lei Nº 68/2020 que expõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária conforme funcionais programáticas a seguir:

ANULAÇÃO:

13.001.0012.0361.0021.2092.33390 (REF. 488) FR 010100.....	R\$ 65.000,00
13.001.0012.0361.0021.2094.33390 (REF. 471) FR 010100.....	R\$ 91.844,00
13.001.0012.0361.0021.2095.34490 (REF. 459) FR 010100.....	R\$ 50.000,00
13.001.0012.0361.0021.2095.34490 (REF. 690) FR 063600.....	R\$ 78,99

TOTAL.....R\$ 206.922,99

SUPLEMENTAÇÃO:

13.001.0012.0361.0002.2006.33390 (REF. 549) FR 010100.....	R\$ 90.419,00
13.002.0012.0365.0021.2098.33390 (REF. 553) FR 010103.....	R\$ 76.163,00
13.002.0012.0365.0021.2098.33390 (REF. 520) FR 010102.....	R\$ 40.262,00
13.001.0012.0361.0021.1045.34490 (REF. 750) FR 063600.....	R\$ 78,99

TOTAL.....R\$ 206.922,99

PARECER FAVORÁVEL

Itapoá, 27 de Julho de 2020.


CRISTIANE DE JESUS PEREIRA
CRC/SC 028622/O-1

